



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.681, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Muzambinho/MG.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
- VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Muzambinho, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, na forma da regulamentação desta Lei.

Art. 4º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão aplicados nas atividades que digam respeito ao atendimento do direito à pessoa idosa, observados e obedecidos os processos de despesas do serviço público, sendo elas:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pelo Município ou órgãos conveniados;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 7º O repasse de recursos às entidades será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em resoluções aprovadas em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Muzambinho/MG, 12 de maio de 2023

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 12 / 05 / 2023